

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.555, de 31 de Julho de 2019 .

(Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a :-

Art. 1º - Fica reorganizado, na forma abaixo, o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR:

Art.2º - O COMTUR- Conselho Municipal do Turismo é constituído por:

1. Representantes do Poder Executivo

Ronaldo Adão Guardiano - Titular

Reinaldo Severino Souto – Suplente

2. Representantes da Secretaria Municipal de Turismo

Romualdo Fontes – Titular

Cintia de Cassia Batista Brisola - Suplente

3. Representantes da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia

Sandra de Fátima Teodoro – Titular

Ronaldo Aparecido Silva - Suplente

4. Representantes da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Judésio Borges – Titular

Glauco Fabiano Fávaro de Oliveira - Suplente

5. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

Diego Beraldo – Titular

Thais Francine - Suplente

6. Representantes da SEME – Secretaria Municipal de Esportes

Adriana pedroso Ferreira Tamassia – Titular

Leonardo Pires Rípoli - Suplente

7. Representante da SME – Secretaria Municipal da Educação

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Titular

Valderi da Silva – Suplente

8. Representantes da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Fabiano Rossi – Titular

Regina B. Carozelli – Suplente

9. Representantes da Polícia Militar – 53º Batalhão de Polícia Militar do Interior

Capitão Rodrigo Augusto Santana – Titular

Tenente Maurício Pedro Santos – Suplente

10 .Representantes da Polícia Civil

Marcos José Gonçalves – Titular

Agnaldo José da Silva- Suplente

11. Representantes do Corpo de Bombeiros de Avaré – PB-02 – Avaré – SP

2º Sarg PM Alexandre Magno Monteiro – Titular

Cabo PM João Leite Oliveira Junior - Suplente

12. Representantes das Agências de Viagem e Turismo

Marcela Trevizan Mota – Titular

Beatriz Araujo Moreira da Silva - Suplente

13. Representantes do Setor de Hotelaria

Andreia de Fátima dos Santos– Titular

Sandra Scarcelli - Suplente

14. Representantes das Colônias de Férias

Andra Amara de Lima Castilho Junqui– Titular

Em aberto – Suplente

15. Representantes do Setor de Bares e Restaurantes

Viviane Ferreira Souto – Titular

Maria Lucia Leardini –Suplente

16 .Representantes dos Transportes Turísticos

Paulo Rogerio Ferreira dos Santos – Titular

Cristiano Clodoaldo Resende – Suplente

17. Representantes dos Bacharéis em Turismo

Ricardo Augusto Lopes – Titular

Leila Boregas Batista - Suplente

18. Representantes da AREA – Assoc. Reg. Eng., Arq. e Agro. de Avaré

Laura de Salles Ribeiro – Titular

Jessica Ap. Martins Nogueira – Suplente

19. Representantes da OAB – Subseção Avaré

Celso Paganeli – Titular

Alexandre Kurtz Bruno - Suplente

20. Representantes da ACIA Associação Coml, Indl e Agropecuários de Avaré

Neusa Aparecida Viana Gambini – Titular

Sandra Ferreira Viana Sirio - Suplente

21. Representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré – SEC

Isabel Cristina Cardoso – Titular

Patrick Yuri Correa – Suplente

22. Representantes do Sindicato Patronal Rural

Ronaldo de Sousa Villas Boas – Titular

Pedro Guazzelli Filho – Suplente

23. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré

Adão Benedito Pereira de Lima – Titular

Isaias Pereira Lima - Suplente

24. Representantes do Movimento Diversidade Cultural

Frederico Correa Peão – Titular

Giovana Sgarbi de Fátima Augusto - Suplente

25. Representante Preservação e Defesa do Meio Ambiente

Vilma Zanluchi – Titular

Luiz Gustavo Gomes - Suplente

26. Representantes dos Artistas Plásticos

Rita de Cássia Hoffmann Dias – Titular

Nair O. S. Vendramini – Suplente

27. Representantes dos Artesãos

Vera Lúcia Takeda Clemente – Titular

Maria Ramos Magnani - Suplente

28. Representantes da Imprensa Local

Bianca Maitan Sanches Araújo - Titular

José Fernando Theodoro da Silva - Suplente

29. Representantes do CONDEPHAC – Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré

Ailton Camilo de Souza – Titular

João Herminio Javaro - Suplente

30. Representantes da Terceira Idade

Luiz Henrique Figueiredo - Titular

Maria Célia Moreira - Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogado o Decreto 5.548, de 23 de Julho de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 31 de Julho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de pediatria, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a

Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 802/2019

Valor: R\$ 10.000,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense

Empenho(s): 1158, 8655/2019

Valor: R\$ 28.969,50

Avaré, 06 de agosto de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de escritório e material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Dibel Alimentos Ltda

Empenho(s): 1165, 2899, 2744, 6185, 4950, 4951, 4556, 6194, 2745/2019

Valor: R\$ 6.086,64

Avaré, 06 de agosto de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores e serviço prestado com veículo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: El Elyon Pneus Eireli

Empenho(s): 6250, 7149, 6248/2019

Valor: R\$ 8.214,20

Avaré, 06 de agosto de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de plantões médicos no PSM, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir a demanda de atendimento naquela Unidade de Pronto Atendimento.

Fornecedor: IFS Diagnóstico por Imagem Ltda. - EPP

Empenho(s): 164, 9284/2019

Valor: R\$ 504.071,10

Avaré, 06 de agosto de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas, fechamento e gradil e banheiros químicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Karina Leardini

Empenho(s): 6165, 6930, 7142, 8488, 8489, 8485, 8484, 8486/2019

Valor: R\$ 31.474,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Karina Leardini

Empenho(s): 7120/2019

Valor: R\$ 899,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a

Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Karina Leardini

Empenho(s): 5082/2019

Valor: R\$ 18.576,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

ROMUALDO FONTES

Secretário Municipal do Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Karina Leardini

Empenho(s): 8487/2019

Valor: R\$ 4.090,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de roçadeiras, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Liderança Comércio de Materiais e Serviços Eireli

Empenho(s): 8921/2019

Valor: R\$ 19.696,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento do projeto “Cultura no Horto”, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura.

Fornecedor: Marcos Paulo Pinto de Arruda

Empenho(s): 316/2019

Valor: R\$ 2.200,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços.

Fornecedor: Master Public Solution Eirelli - ME

Empenho(s): 166/2019

Valor: R\$ 259.200,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de drenagem na Rua Dona Dorita e Av. Donguinha Mercadante, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: TMK Engenharia S. A.

Empenho(s): 19819/2018

Valor: R\$ 34.748,99

Avaré, 06 de agosto de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de execução de muros de arrimo no Bairro Camargo - Avaré, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Habitação.

Fornecedor: TMK Engenharia S.A.

Empenho(s): 20718/2018

Valor: R\$ 117.998,86

Avaré, 06 de agosto de 2019

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais e desinstalação da Central de gases localizada no Pronto Socorro e instalação na nova unidade de Pronto atendimento e

tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades das unidades de saúde e pacientes.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 9264, 2810, 2809, 597, 2778/2019

Valor: R\$ 114.959,56

Avaré, 06 de agosto de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material construção, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 9420/2019

Valor: R\$ 3.045,44

Avaré, 06 de agosto de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material hidráulico e de construção, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 8379, 9201, 8985, 8984/2019

Valor: R\$ 7.629,29

Avaré, 06 de agosto de 2019

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material construção, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 9299/2019

Valor: R\$ 289,01

Avaré, 06 de agosto de 2019

ROMUALDO FONTES

Secretário Municipal de Turismo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 380/2019

Valor: R\$ 75,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 385 e 386/2019

Valor: R\$ 200,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Sec. Mun. de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 372 e 373/2019

Valor: R\$ 700,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Sec. Mun. de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra

de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 361/2019

Valor: R\$ 500,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

JUDÉSIO BORGES

Sec. Mun. de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357/2019

Valor: R\$ 6.300,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Assistência e Des. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 364/2019

Valor: R\$ 800,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 365, 366 e 367/2019

Valor: R\$ 1.800,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Sec. Mun. de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 343, 345, 346 e 347/2019

Valor: R\$ 4.000,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Sec. Mun. de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 362/2019

Valor: R\$ 200,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Sec. Mun. de Agricultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 358, 359 e 360/2019

Valor: R\$ 800,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

DIEGO BERALDO

Sec. Mun. de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 369/2019

Valor: R\$ 1.800,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

SANDRA DE FATIMA THEODORO

Sec. Mun. de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 363/2019

Valor: R\$ 300,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

ROMUALDO FONTES

Sec. Mun. de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 374 e 375/2019

Valor: R\$ 1.400,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

LEONARDO PIRES RIPOLI

Sec. Mun. de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s):370/2019

Valor: R\$ 600,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s):368/2019

Valor: R\$ 11.625,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

ITAMAR DE ARAUJO

Sec. Mun. de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra

de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 344, 387, 388, 389, 392, 393, 394 e 396/2019

Valor: R\$ 17.500,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Sec. Mun. de Saúde

Empenho(s): 606/2019

Valor: R\$ 16.913,60

Avaré, 06 de agosto de 2019

JUDÉSIO BORGES

Sec. Mun. de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos departamentos e secretarias desta Municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 395, 371, 376, 377, 378, 379, 381, 382, 383, 384, 380, 395/2019

Valor: R\$ 9.425,00

Avaré, 06 de agosto de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda.